



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Sebastião Silvestre da Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO N°1017

**“Aprova o Regimento Interno do Câmara Coral, e dá outras providências”.**

**Art. 1°.** Fica aprovado o Regimento Interno do Câmara Coral, instituído pela Resolução nº 1008 de 18 de dezembro de 2018, na forma do anexo I desta Resolução.

**Art. 2°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 22 de dezembro de 2020.  
201 anos da Fundação e 172 da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Sebastião Silvestre da Costa**  
Presidente

**Renato Nascimento de Moraes**  
1ºSecretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ANEXO – I

### REGIMENTO INTERNO DO “CÂMARA CORAL”

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O “Câmara Coral”, instituído pela Resolução nº 1008 de 18 de dezembro de 2018, rege-se pelo presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O “Câmara Coral” será composto por até 50 (cinquenta) membros, obedecendo a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Regente de Coral;

II - 49 (quarenta) cantores.

**Art. 3º** - Cada integrante do coral selecionado, deverá preencher a ficha de inscrição (ANEXO- I) e em caso de menor de 18 anos de idade, é obrigatório o preenchimento da ficha de autorização dos pais ou responsáveis (ANEXO- II).

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Cabe ao corista indicado pelo regente para apoiar a coordenação:

I - zelar pela união e efetividade dos trabalhos realizados;

II - auxiliar o regente na divulgação dos ensaios, apresentações e demais informações que forem necessárias de interesse do grupo;

III - auxiliar no controle de frequência dos coralistas e incentivar a participação;

IV - organizar eventos e a confraternização do coro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

---

V - executar outras tarefas, a critério do Regente e do Diretor da Escola do Legislativo;

VI - distribuir partituras, materiais didáticos e letras de músicas aos componentes do coral.

**Art. 5º** - Os integrantes do coral, terão como atribuições e deveres:

I - Comparecer a todos os ensaios e apresentações em que sua participação esteja prevista;

II - Preencher a ficha de inscrição e caso for menor de 18 anos de idade entregar preenchido a autorização dos pais ou responsáveis;

III - Estudar o repertório a ser executado, mantendo a qualidade aceitável em ensaios e apresentações, bem como a concentração e o silêncio necessários;

IV - Manter pasta e partituras organizadas e com as anotações exigidas pelo Regente;

V - Acatar as ordens do Regente;

VI - Apresentar-se devidamente trajado aos ensaios e apresentações, mantendo postura condizente com o local e a atividade;

VII - Ceder, sem quaisquer ônus, à Escola do Legislativo, seus direitos de imagem, para elaboração de material promocional e de divulgação do Coral, bem como arquivo;

VIII - Comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos aos ensaios e 30 (trinta) minutos às apresentações;

IX - Participar, sempre que solicitado, de projetos e atividades relacionadas ao Coral, mantendo o bom relacionamento com os demais integrantes.

X - Comunicar o regente, sempre que não puder comparecer, aos ensaios e às apresentações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

XI - Pedir o desligamento por escrito, quando pretender interromper a sua atividade no coral;

XII - Ser solícito com o regente quando este lhe pedir para exercer alguma outra atribuição ou maior responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A frequência dos ensaios será controlada através de lista de presença, que será obrigatoriamente assinada pelos integrantes do coral.

**Parágrafo Único** - A desmotivação, o desinteresse e a ocupação à outras atividades, no horário dedicado aos ensaios do coral e/ou nos eventos serão considerados frequência para os fins de desligamento.

**Art. 7º** - O coralista que obtiver 02 (duas) faltas aos ensaios no mesmo mês ou 03 (três) faltas no semestre, sem justificativa, será passível da pena de desligamento do coral.

**§ 1º** - A justificativa para as faltas, deverão ser comunicadas e encaminhadas por correio eletrônico ou através de contato telefônico com a comissão estabelecida neste Regimento.

**§ 2º** - Eventuais justificativas não contempladas nos dispositivos anteriores serão apreciadas pelo Regente de Coral, que decidirá quanto a sua procedência.

**Art. 8º** - Os cantores selecionados integrarão o Coral enquanto manifestarem interesse, se não desligados voluntariamente ou, ainda, em razão de faltas, insuficiência de desempenho ou comportamento inadequado, e serão automaticamente inscritos na seleção seguinte, concorrendo em igualdade de condições com os demais interessados.

**Art. 9º** - Excepcionalmente, ocorrendo o desligamento de cantores durante o exercício em número que prejudique a atuação do Coral, a critério do Regente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

poderão ser aceitos novos cantores, obedecido o disposto nos dispositivos anteriores.

**Art. 10.** Anualmente os cantores elegerão Comissão, composta por 03 (três) membros, eleitos entre seus pares, com as seguintes atribuições:

I - representar os cantores, sempre que por estes solicitado, perante o Regente e Escola do Legislativo;

II - colaborar na manutenção da qualidade artística do Coral, bem como na manutenção da disciplina e bom relacionamento entre seus integrantes;

III - opinar quando da alteração de rotinas do Coral bem como deste regimento;

IV - fiscalizar o cumprimento deste regimento.

**§ 1º** - A eleição dos membros da Comissão de que trata o presente ocorrerá no primeiro ensaio agendado para o exercício, facultada a cada cantor a escolha de três representantes, sendo eleitos os três cantores que receberem o maior número de votos.

**§ 2º** - A participação na Comissão de que trata o presente não será remunerada a qualquer título.

**Art. 11** - Anualmente, o Coral Municipal interromperá suas atividades, ensaios e apresentações no período previsto de recesso parlamentar.

## CAPÍTULO V

### DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 12** - As apresentações artísticas serão programadas e agendadas em comum acordo com a direção da Escola do Legislativo.

**Art. 13** - O regente terá total comando e responsabilidade sobre a programação das apresentações artísticas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

---

**Art. 14** - Nas apresentações do “Câmara Coral” será observada a comunicação aos cantores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das datas e locais de apresentação, do programa a ser executado, bem como eventuais alterações.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regimento, se de natureza artística, serão dirimidos pelo Regente de Coral, e as questões administrativas pelo Diretor da Escola do Legislativo.

**Art. 16** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

**Antes de preencher ficha de inscrição, é importante que leia as informações abaixo.**

O Câmara Coral é calçado nos princípios do RESPEITO, AMIZADE, AMOR À MÚSICA, com caráter educacional e cultural e sem fins lucrativos. Por isso, pontualidade, assiduidade e engajamento são pré requisitos básicos para frequentar o grupo, conforme normas que seguem:

1. Os ensaios do Câmara Coral serão todas às terças-feiras, no horário de 19:00 às 21:00 horas na Câmara Municipal de Itajubá;
2. Comparecer obrigatoriamente, pelo menos, em dois dos três últimos ensaios antes das apresentações, chegando com tolerância máxima de 10 minutos após o início;
3. Em dia de apresentação, chegar no horário combinado para aquecimento vocal;
4. Estar obrigatoriamente uniformizado na apresentação, conforme determinado pelo regente;
5. Justificar ausências em ensaios e apresentações;
6. Iniciantes aguardarão aptidão para se apresentar, a ser definida pela regência;
7. Comparecer aos ensaios e apresentações, cuja presença será controlada;
8. Trazer material para os ensaios: partituras e lápis ou caneta para anotações;
9. Estudar individualmente;
10. Ter conduta compatível, pois estaremos representando a Câmara Municipal de Itajubá, comportando-se devidamente durante os ensaios, apresentações, deslocamentos e outras atividades do coral;
11. Não conversar durante os ensaios ou fazer brincadeiras inoportunas.
12. Colaborar com o grupo, deixando preocupações individuais em segundo plano. Lembre-se que estamos doando nossa voz e nossas energias;
13. Se não concordar com algo, converse, com calma e serenidade, depois do trabalho, ainda no local de ensaio. Evitar E-mail, telefone, redes sociais;
14. Comunicar se for deixar o coral, em consideração às pessoas e ao trabalho do grupo;
15. Esforçar-se para elevar o nível artísticos do coral;
16. Ser solícito com o regente, quando este lhe pedir para exercer alguma outra atribuição ou maior responsabilidade;
17. Contribuir com a divulgação e êxito do coral;
18. Abster-se de prestar, oficialmente, declarações não autorizadas pelo grupo, relativas a quaisquer assuntos de interesse do coral.
19. Cumprir o Regimento Interno.

- Nome completo: \_\_\_\_\_

- Endereço: \_\_\_\_\_

- Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- Tem ou já teve algum envolvimento artístico cultural? (\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

- Tem ou teve experiência com canto? (\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

Caso sim, qual (coral, solista, etc.)? \_\_\_\_\_

Quanto tempo? \_\_\_\_\_

- Qual sua classificação vocal?

(\_\_\_\_) Soprano (\_\_\_\_) Contralto (\_\_\_\_) Tenor (\_\_\_\_) Baixo

- Toca algum instrumento? (\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

- Já trabalhou com algum tipo de notação musical (cifra, partitura, tablatura)?

(\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

- Qual seu interesse de estar participando do Câmara Coral?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ao assinar, dou fé aos dados apresentados e declaro concordar com o regulamento exposto acima.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CORALISTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA MENORES DE IDADE

Nós, (Nome da mãe) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,

portadora do RG nº \_\_\_\_\_

e (Nome do pai) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

portador do RG nº \_\_\_\_\_, pais  
do(a) menor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,

Nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
autorizamos a participação de nosso filho(a) em todas as atividades realizadas pelo  
Coral "CÂMARA CORAL", inclusive nos seus ensaios e apresentações públicas.

Itajubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (mãe): \_\_\_\_\_

Assinatura (pai): \_\_\_\_\_

Assinatura (participante): \_\_\_\_\_